



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 035/2016

PROCESSO Nº 201600004023696 –  
FORNECIMENTO DE MATERIAL TELEFÔNICO  
LOTES 02, 04 E 05 - (APARELHOS  
TELEFÔNICOS E BATERIAS RECARREGÁVEIS),  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE  
GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA  
ROGÉRIO FIGUEIRA DA COSTA - ME, NA  
FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Sr<sup>a</sup>. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **ROGÉRIO FIGUEIRA DA COSTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.129.799/0001-86, com sede à Rua 227, nº 108, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. Sr. **ROGÉRIO FIGUEIRA DA COSTA**, RG nº 4780784, SSP/GO, CPF nº 006.255.921-40 residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE MATERIAL TELEFÔNICO - LOTES 02, 04 E 05 (APARELHOS TELEFÔNICOS E BATERIAS RECARREGÁVEIS)** de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 018/2016**, objeto do Processo nº **201600004023696 de 05/05/2016**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL TELEFÔNICO - LOTES 02, 04 E 05 (APARELHOS TELEFÔNICOS E BATERIAS RECARREGÁVEIS)**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E REQUISITOS TÉCNICOS**

**Parágrafo 1º – Lote 02** – Aparelhos Telefônicos OpenStage 40T Siemens, compatível com a central Siemens Hipath 3800, instalada na DRF Goiânia, com as seguintes características:

**Tecnologia Digital:**

- Suporta conexão UP0E das plataformas HiPath;
- Suporta Expansor de Teclas “Key Module” e “BLF”;
- Viva-Voz (Full-duplex);
- Porta USB;
- Porta para Headset.

**Teclas de Controle:**

- 5 Teclas de navegação;
- 6 Teclas programáveis livre;
- 7 Teclas de função fixa;
- Teclas de volume (alto-falante +/-);
- Visor LCD inclinável de 6 linhas gráficas.

**Parágrafo 2º – Lote 04** – Baterias para telefone sem fio:

- **Item 01** - Bateria recarregável NI-MH 3,6 V 650 mAh, modelo (HHR-P107 ou compatível);



- **Item 02** - Bateria recarregável 3,6 V 600 mAh Ni-mh, conector modelo universal;



- **Item 03** - Bateria recarregável 2,4 V 600 mAh NI-MH, (2 pilhas AAA encapsuladas);



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**Parágrafo 3º – Lote 05 – Aparelhos Telefônicos comuns sem fio, que atendam as seguintes especificações técnicas:**

- Tempo de Flash ajustável de 100 até 900 ms;
- Frequência mínima de 1.9 Ghz;
- Tecnologia DECT 6.0;
- Ajuste de Volume de campainha e chamada;
- Fonte bivolt;
- Autonomia de até 8 horas em conversação e até 90 horas em stand-by;
- Manual em português;

**Parágrafo 4º - Demais especificações técnicas estabelecidas na proposta da contratada.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º –** Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º –** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º –** A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º –** A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º –** Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 6º –** A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Entregar os materiais em conformidade com a Cláusula Segunda;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Gerência de Tecnologia da Informação, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 18.989/2015;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais;
- Definir o local de entrega dos materiais;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Alessandro Cruvinel Machado de Araújo, conforme Portaria nº 032/2016 - SUPEX, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA**

**Parágrafo 1º** – A entrega dos referidos materiais deverá ser total e em até 30 (trinta) dias na quantidade especificada, após o recebimento da Nota de Empenho/ Contrato

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás  
Telefone/fax: 62-3269-2068



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

e Autorização para Entrega.

**Parágrafo 2º** – Os materiais deverão ser entregues no Complexo Fazendário SGPF/GETI – Coordenação de Telecomunicações, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco B, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2082, no horário das 9h às 17h, com prévio agendamento.

**Parágrafo 3º** – O transporte dos equipamentos até o local de instalação será realizado pela Gerência de Tecnologia da Informação, responsável pelo acompanhamento e aceite dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo 4º** – Os equipamentos deverão ser devidamente acondicionados, lacrados e identificados, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos ocorridos durante o transporte.

**Parágrafo 5º** – O objeto será recebido, da seguinte forma:

- a. Os equipamentos serão recebidos definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade pela GETI / Coordenação de Telecomunicações, conforme especificações dos itens conforme termo de referência;
- b. Fica a contratada ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação de produto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Projeto Básico e/ou nas Normas Técnicas apresentadas;
- c. Verificando-se defeito (s) no (s) equipamento (s), a contratada será notificada para sanar ou substituí-lo, parcialmente ou na sua totalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.
- d. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente para avaliação em até 10 (dez) dias após o seu recebimento, para que a Coordenação de Telecomunicações possa avaliar se os produtos estão com as especificações mínimas do Termo de Referência.

**Parágrafo 6º** – Todos os serviços de manutenção e equipamentos citados no termo de referência, deverão possuir garantia mínima legal contra defeitos, contada a partir do seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 14.308,70 (catorze mil trezentos e oito reais e setenta centavos).



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aparelho Telefônico digital OpenStage 40T + cordão liso.	Siemens	Un	02	822,85	1.645,70
<b>TOTAL</b>						<b>1.645,70</b>

LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Bateria recarregável NI-MH 3,6 V 650 mAh modelo (HHR-P107 ou similar)	Battery Grenn	Un	40	78,29	3.131,60
2	Bateria recarregável 3,6 V 600 mAh ni-mh modelo(universal )	Grenn	Un	40	74,72	2.988,80
3	Bateria recarregável 2,4 V 600 mAh NI-MH ( 2 pilhas palito encapsuladas)	Rontek	Un	40	74,84	2.993,60
<b>TOTAL</b>						<b>9.114,00</b>

LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Aparelho Telefônico sem fio	Intelbrás	Un	20	177,45	3.549,00
<b>TOTAL</b>						<b>3.549,00</b>

<b>VALOR TOTAL – LOTES 02, 04 E 05 (R\$)</b>	<b>14.308,70</b>
--	------------------

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta das verbas nº 2016.23.51.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.30.34.20 e nº 2016.23.51.04.129.1022.2.100.04.4.4.90.52.03.20, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOFs Nº 0008, no valor de R\$ 9.114,00 (nove mil cento e quatorze reais) e nº 00006, no valor de R\$ 5.194,70 (cinco mil, cento e noventa e quarto reais e setenta centavos), respectivamente, emitidas em 01/09/2016 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA**, após a entrega dos materiais, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na **Coordenação de Telecomunicações da Gerência de Tecnologia da Informação**, para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 00049-6 Agência 3000 Operação 003 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x ( I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

**Parágrafo 5º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 13 dias do mês de setembro de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

**ANA CARLA ABRÃO COSTA**  
Secretária de Estado da Fazenda

**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

**ROGÉRIO FIGUEIRA DA COSTA**  
Rogério Figueira da Costa - ME